



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei nº 403, de 26 de março de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuições correntes à Associação Comercial e Empresarial de Ipiranga do Norte – ACEIPI para a realização da EXPOIPIRANGA 2013 e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, a título de transferências correntes, à Associação Comercial e Empresarial de Ipiranga do Norte – ACEIPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como uma de suas atividades a realização de feiras e exposições agropecuárias, com inscrição no CNPJ sob nº 09131782000172, com domicílio na Rua das Araras, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Art. 2º.** As transferências correntes previstas no artigo anterior destinam-se à cooperação financeira do Poder Público para a realização da Expolpiranga 2013 – Feira de Exposição Agropecuária de Ipiranga do Norte.

**§ 1º.** As contribuições referidas no *caput* deste artigo serão destinadas à promoção de espetáculos públicos, aos shows e à complementação da estrutura física do local.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

**§ 2º.** Os recursos decorrentes desta contribuição social serão liberados em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, conforme modelo constante no ANEXO 1.

**Art. 3º.** A concessão das contribuições de que trata a presente Lei está amparada pelo artigo 25, inciso III e IV §§ 1º à 4º, da Lei Municipal nº 386, de 18 de setembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, e, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97, da Secretaria de Tesouro Nacional, e alterações posteriores.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada (artigo 1º) deverá prestar contas ao Município de Ipiranga do Norte, da efetiva aplicação dos recursos do objeto mencionado no artigo 2º desta Lei, na forma exigida pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01, de 17 de fevereiro de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência do convênio, que será de 90 (noventa) dias para a sua execução, a partir de sua assinatura.

**§ 1º.** A vigência do convênio poderá ser prorrogada uma única vez, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, mediante requerimento fundamentado da entidade beneficiada, protocolado até 10 (dez) dias antes do seu término.

**§ 2º.** O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos, com acréscimo de atualização monetária através de índice oficial do Governo Federal e juros de 1% (um por cento) ano mês, em favor do município.

**Art. 5º.** Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, a ser incluído no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 393, de 12 de Dezembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual), e consignado na seguinte Dotação Orçamentária:



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio

07.001 – Gabinete do Secretário

07.001.23 – Comércio e Serviços

07.001.23.691 – Promoção Comercial

07.001.23.691.0035 – Apoio a parcerias no município

07.001.23.691.0035.1088 – Apoio Financeiro para realização da Expoipiranga

**07.001.23.6910035.1088.3350.41.00.00.00 – Contribuições**

**VALOR (R\$)**

**180.000,00**

**Art. 6º.** Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto nos termos do Art. 5º, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º.** Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2010/2013 a ação 1088 - Apoio Financeiro para realização da Expoipiranga por ocasião da abertura do crédito especial, conforme ANEXOS 2 e 3.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 26 de março de 2013.

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal